



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 6.040, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto e Taxas à Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus e dá outras providências.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial, taxa de esgoto e lixo, à Associação Beneficente Casa da Amparo Mão de Deus, estabelecido a Rua Adão Luiz Kauer, nº 640, Bairro Santa Rita, nesta cidade.

Art. 2º Os efeitos da presente Lei atingirão apenas os próximos exercícios fiscais.

Art. 3º A isenção cessará tão logo a beneficiada deixa de preencher os requisitos e de executar as atividades que motivaram a isenção.

Art. 4º Em contrapartida, a Entidade se compromete a atender os idosos moradores no Município, comprovadamente carentes e indicados pela Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD, complementando a diferença entre o Benefício de Prestação Continuada – BBC e o custo do abrigado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de novembro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral Substituta

  
PAULO AZEREDO  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES